



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.212

João Pessoa - Quarta-feira, 14 de Janeiro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro

CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB

Fone: (83) 2107-6000

Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 1.791/08

João Pessoa. 19 de dezembro de 2008.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o recesso forense de 20/12/08 a 06/01/09, R E S O L V E adiar, para o período abaixo indicado, o gozo das férias individuais dos seguintes Membros do Ministério Público:

MEMBROS	PERÍODOS	GOZO
Alessandro de Lacerda Siqueira	1º e 2º/07	07/01/09 a 05/02/09
Alexandra César Fernandes Teixeira	1º/08	07/01/09 a 05/02/09
Alexandre Jorge do Amaral Nóbrega	2º/07	07/01/09 a 05/02/09
Ana Guarabira de Lima Cabral	1º/08	07/01/09 a 27/01/09
Antônio de Pádua Torres	2º/06	07/01/09 a 05/02/09
Aristóteles de Santana Ferreira	2º/08	07/01/09 a 05/02/09
Arlan Costa Barbosa	1º/06	07/01/09 a 05/02/09
Demétrius Castor de Albuquerque Cruz	2º/06	07/01/09 a 05/02/09
Gardênia Cirne de Almeida Galdino	2º/08	07/01/09 a 05/02/09
Gláucia Maria de Carvalho Xavier	1º/08	07/01/09 a 05/02/09
Herbert Vítor Seráfimo de Carvalho	1º e 2º/08	07/01/09 a 05/02/09
Hermógenes Braz dos Santos	1º e 2º/07 e 1º e 2º/08	07/01/09 a 05/02/09
Isamark Leite Fontes	1º/09	07/01/09 a 05/02/09
João Manoel de Carvalho Costa Filho	1º/08	07/01/09 a 05/02/09
José Bezerra Diniz	1º/08	07/01/09 a 05/02/09
Júlia Cristina do Amaral Nóbrega Ferreira	1º/07	07/01/09 a 05/02/09
Juliana Lima Salmito	1º/09	07/01/09 a 05/02/09
Liana Espinola Pereira de Carvalho	1º/09	07/01/09 a 05/02/09
Luciana Lima Simeão Moura	2º/08	07/01/09 a 05/02/09
Lucio Mendes Cavalcanti	1º/07	07/01/09 a 05/02/09
Mª Edlúcia Chaves Leite	1º/07	07/01/09 a 05/02/09
Marcus Antonius da Silva Leite	1º/09	07/01/09 a 05/02/09
Patrícia Maria Ismael da Costa Macedo	1º/08	07/01/09 a 05/02/09
Priscilla de Miranda Moraes Maroja	1º/09	07/01/09 a 05/02/09
Ricardo José de Medeiros e Silva	1º/08	07/01/09 a 05/02/09
Risalva da Câmara Torres	1º/09	07/01/09 a 05/02/09
Rosane Costa Pinto Lopes	2º/07	07/01/09 a 05/02/09
Valério Costa Bronzeado	1º/09	07/01/09 a 05/02/09

CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 025/08

João Pessoa. 07 de janeiro de 2009.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o recesso forense de 20/12/08 a 06/01/09, R E S O L V E designar os Promotores de Justiça para responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça abaixo relacionadas, durante o período abaixo mencionado, em virtude de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias individuais ou por vacância das Promotorias.

PROMOTORES	PROMOTORIAS	PERÍODO
ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA	1º Cível da Capital	07/01 a 05/02/09
RHÔMEIKA Mª DE FRANÇA PORTO	2º Cível da Capital	07/01 a 05/02/09
ISMÂNIA DO NASCIMENTO R. PESSOA DA NOBREGA	5ª Cível da Capital	07/01 a 05/02/09
ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA	9ª Cível da Capital	07/01 a 15/03/09
TATJANA MARIA NASCIMENTO LEMOS	11ª Cível da Capital	07/01 a 05/02/09
LAÉRCIO JOAQUIM DE MACEDO	12ª Cível da Capital	07/01 a 05/02/09
ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA	16ª Cível da Capital	07/01 a 05/02/09
AMADEUS LOPES FERREIRA	2ª Família da Capital	07/01 a 05/02/09
MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS	5ª Família da Capital	07/01 a 05/02/09
GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS	7ª Fazenda Pública da Capital	07/01 a 05/02/09
LEONARDO PEREIRA DE ASSIS	8ª Fazenda Pública da Capital	12/01 a 05/02/09
LUIZ WILLIAMS AIRES URQUISA	3ª Criminal da Capital	12/01 a 12/03/09
RODRIGO MARQUES DA NOBREGA	5ª Criminal da Capital	08/01 a 05/02/09
VICTOR MANOEL M. GRANADEIRO RIO	6ª Criminal da Capital	09/01 a 06/02/09
EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO	7ª Criminal da Capital	12/01 a 05/02/09
RHÔMEIKA Mª DE FRANÇA PORTO	Juíz. Esp. Distrital Geisel	07/01 a 05/02/09
JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES	2ª Prom. Distrital - Capital	07/01 a 05/02/09
IVETE LEÔNIA SOARES OLIVEIRA ARRUDA	Promotoria Dist. Cruz Armas	07/01 a 05/02/09
JOSÉ FARIAS DE SOUSA FILHO	Curadoria Pat. Público da Capital	07/01 a 05/02/09
DÓRSIS AYALLA ANACLETO DUARTE	Cur. Fundação da Capital	07/01 a 05/02/09
VALBERTO COSME DE LIRA	Curadoria da Saúde da Capital	07/01 a 05/02/09
SUAMY BRAGA DA GAMA	Prom. Auditoria Militar Capital	07/01 a 05/02/09

ERNANI LUCENA FILHO	2ª Promotoria de Bayeux	12/01 a 06/02/09
ERNANI LUCENA FILHO	4ª Promotoria de Bayeux	12/01 a 10/02/09
ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO	Prom. Juizado de Bayeux	07/01 a 05/02/09
ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO	Curadoria de Bayeux	12/01 a 05/02/09
ALLUISIO CAVALCANTI BEZERRA	Prom. Juizado de Cabedelo	07/01 a 05/02/09
TULIO CÉSAR FERNANDES NEVES	2ª Promotoria de Santa Rita	08/01 a 06/02/09
JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS	3ª Promotoria de Santa Rita	07/01 a 05/02/09
LEONARDO PEREIRA DE ASSIS	4ª Promotoria de Santa Rita	07/01 a 05/02/09
MANOEL HENRIQUE SEREJO SILVA	5ª Promotoria de Santa Rita	07/01 a 05/02/09
LEONARDO PEREIRA DE ASSIS	Prom. Juz. Criminal Santa Rita	07/01 a 05/02/09
BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA	1ª Cível de Campina Grande	07/01 a 05/02/09
ARLINDO ALMEIDA DA SILVA	2ª Cível de Campina Grande	07/01 a 05/02/09
ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS	4ª Cível de Campina Grande	07/01 a 05/02/09
FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO	5ª Cível de Campina Grande	07/01 a 05/02/09
ANA CÂNDIDA ESPINOLA	6ª Cível de Campina Grande	07/01 a 05/02/09
RICARDO ALEX ALMEIDA LINS	7ª Cível de Campina Grande	08/01 a 06/02/09
BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA	1ª Fazenda de Campina Grande	07/01 a 05/02/09
OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO	2ª Fazenda de Campina Grande	07/01 a 05/02/09
OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO	3ª Fazenda de Campina Grande	07/01 a 05/02/09
NOEL CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA	4ª Criminal de Campina Grande	07/01 a 05/02/09
SÓCRATES DA COSTA AGRA	5ª Criminal de Campina Grande	07/01 a 05/02/09
ALCIDES LEITE DE AMORIM	6ª Criminal de Campina Grande	07/01 a 05/02/09
FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA	7ª Criminal de Campina Grande	08/01 a 24/01/09
OSVALDO LOPES BARBOSA	1ª Juri de Campina Grande	07/01 a 05/02/09
JOACI JUVINO DA COSTA	Juizado Criminal de Campina Grande	07/01 a 05/02/09
ADRIANA AMORIM DE LACERDA	Cur. Fundação de Campina Grande	07/01 a 05/02/09
CAROLINA SOARES HONORATO	Juizado de Infância de Campina Grande	07/01 a 05/02/09
ALEXANDRE VARANDAS PAIVA	Bananeiras	07/01 a 07/03/09
ITALO MACIO DE OLIVEIRA SOUSA	1ª Catele do Rocha	08/01 a 01/02/09
ITALO MACIO DE OLIVEIRA SOUSA	2ª Catele do Rocha	08/01 a 01/02/09
AIRLES KÁTIA BORGES RAMEH	1ª Cajazeiras	07/01 a 05/02/09
	Curadoria Cajazeiras	
ARTEMISE LEAL SILVA	3ª Cajazeiras	07/01 a 05/02/09
	4ª Cajazeiras	
ANA CAROLINA COUTINHO R. CAVALCANTI	Prom. Juizado Crim. Conceição	07/01 a 20/01/09
OTACÍLIO MARCUS M. CORDEIRO	2ª Esperança	07/01 a 22/02/09
SANDREMARY VIEIRA MELO A. DUARTE	2ª de Guarabira	07/01 a 31/01/09
MARINHO MENDES MACHADO	4ª de Guarabira	07/01 a 05/02/09
EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO	Juizado Guarabira	07/01 a 05/02/09
MARINHO MENDES MACHADO	Curadoria Guarabira	07/01 a 05/02/09
CLAUDIA CABRAL CAVALCANTI	2ª Ingá	07/01 a 05/02/09
TILCLEIA CRUZ DE SOUZA NEVES	1ª Itabaiana	07/01 a 05/02/09
JOSEANE DOS SANTOS AMARAL	1ª Itaporanga	07/01 a 20/01/09
EDIVANE SARAIVA DE SOUZA	3ª Patos	07/01 a 05/02/09
RODRIGO SILVA PIRES DE SA	4ª Patos	07/01 a 05/02/09
JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI	5ª Patos	07/01 a 27/01/09
JOSE LEONARDO CLEMENTINO PINTO	2ª Pombal	12/01 a 10/02/09
JOSE LEONARDO CLEMENTINO PINTO	Juizado Pombal	07/01 a 05/02/09
JOSE LEONARDO CLEMENTINO PINTO	Curadoria Pombal	07/01 a 05/02/09
SÓCRATES DA COSTA AGRA	Picuí	07/01a 05/02/09
CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA	2ª Piancó	07/01 a 15/03/09
JANE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER	1ª Princesa Isabel	07/01 a 05/02/09
JANE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER	Juizado Princesa Isabel	07/01 a 05/02/09
SANDRA REGINA PAULO NETO DE MELO	1ª Sapé	07/01 a 05/02/09
DANIELLE LUCENA DA COSTA	São João Cariri	07/01 a 05/02/09
EDIVANE SARAIVA DE SOUZA	Santa Luzia	19/01 a 17/02/09
MARICELY FERNANDES VIEIRA	1ª Sousa	07/01 a 05/02/09
MARICELY FERNANDES VIEIRA	4ª de Sousa	07/01 a 05/02/09
MARICELY FERNANDES VIEIRA	5ª de Sousa	07/01 a 05/02/09
ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS	1ª Juizado Sousa	07/01 a 05/02/09
ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS	2ª Juizado Sousa	07/01 a 05/02/09
EDUARDO DE FREITAS TORRES	Curadoria Sousa	07/01 a 05/02/09
BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA	Alagoas Nova	07/01 a 05/02/09
BERTRAND DE ARAUJO ASFORA	Boqueirão	09/01 a 08/02/09
GEOVANNA PATRICIA DE QUEIROZ RÉGO	Brejo do Cruz	08/01 a 01/02/09
ARLINDO ALMEIDA DA SILVA	Cabaceiras	07/01 a 05/02/09
JOÃO ANÍSIO CHAVES NETO	Caicara	07/01 a 05/02/09
GUILHERME BARROS SOARES	Gurinhém	08/01 a 08/02/09
ANITA BETHÂNIA ROCHA C. MELO	Pilões	07/01 a 05/02/09
CASSIANA MENDES DE SA	Porciúba	07/01 a 05/02/09
CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA	Remígio	07/01 a 05/02/09
LEAN MATHÉUS DE XERÉZ	2ª São João Rio do Peixe	08/01 a 01/02/09
CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO	São Mamede	19/01 a 17/02/09
JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO	Santana dos Garrotes	07/01 a 15/03/09
ANA LUCIA TORRES DE OLIVEIRA	Serraia	09/01 a 08/02/09
ADRIANA AMORIM DE LACERDA	Solidade	07/01 a 05/02/09
ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR	Taperoá	12/01 a 10/02/09
LEAN MATHÉUS DE XERÉZ	Uiraúna	08/01 a 30/01/09

CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 022/2009

João Pessoa, 07 de janeiro de 2009.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o recesso forense de 20/12/08 a 06/01/09, R E S O L V E dispensar os Promotores de Justiça do encargo de responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça abaixo relacionadas, da seguinte forma:

PROMOTORES	PROMOTORIAS	A PARTIR DE:
AIRLES KÁTIA BORGES RAMEH	Bonito de Santa Fé	07/01/09
ALCIDES LEITE AMORIM	7ª Criminal da Capital	07/01/09
ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA	Pipipiúba	07/01/09
ALEXANDRE JOSÉ IRINEU	4ª de Cajazeiras	07/01/09
ALLEY BORGES ESCOREL	3ª Curadoria da Infância Capital	07/01/09
ALYRIO BATISTA DE SOUSA SEGUNDO	Juizado Especial de Cuté	07/01/09
ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTI OLIVEIRA	Jacaraú	07/01/09
CARLOS GUILHERME SANTOS MACHADO	1ª de Cajazeiras	07/01/09
CARLOS GUILHERME SANTOS MACHADO	Curadoria Cajazeiras	07/01/09

CAROLINA SOARES HONORATO	Santana dos Garrotes	07/01/09
CLARK DE SOUZA BENJAMIM	5ª Cível de Campina Grande	07/01/09
EDUARDO BARROS MAYER	Juizado Especial de Monteiro	07/01/09
FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA ANDRADE	Boqueirão	07/01/09
FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JUNIOR	Prom. Juz. Especial Conceição	07/01/09
FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ N. FILHO	2ª Fazenda de Campina Grande	07/01/09
GUSTAVO RODRIGUES AMORIM	Cur. das Fundações de Campina Grande	07/01/09
HERMOGENES BRAZ DOS SANTOS	Juizado Princesa Isabel	07/01/09
ITALO MACIO DE OLIVEIRA SOUSA	Brejo do Cruz	08/01/09
JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO	1ª de Sapé	07/01/09
LIANA ESPINOLA PEREIRA DE CARVALHO	2ª Cível de Campina Grande	07/01/09
LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA	Cur. Patrimônio de Campina Grande	07/01/09
MANUEL PEREIRA DE ALENCAR	1ª São João do Rio do Peixe	07/01/09
MANUEL PEREIRA DE ALENCAR	2ª São João do Rio do Peixe	07/01/09
MANUEL PEREIRA DE ALENCAR	Prom. do 2º Juizado Esp. Criminal Sousa	07/01/09
MARCIA BETÂNIA CASADO E SILVA	Pilões	07/01/09
MARIA EDLÚCIA CHAVES LEITE	Curadoria de Bayeux	07/01/09
MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS	Curadorias de Itabaiana	07/01/09
PEDRO ALVES DA NÓBREGA	São Mamede	19/01/09
RAFAEL LIMA LINHARES	Curadoria Pombal	07/01/09
RANIERE DA SILVA DANTAS	5ª de Sousa	07/01/09

CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público da Paraíba Procuradoria-Geral de Justiça Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 14ª sessão extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Torno público que aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório "João Bosco Carneiro", reuniu-se, extraordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores José Roseno Neto – Corregedor-Geral do Ministério Público – Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Alcides Orlando de Moura Jansen, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Paulo Barbosa de Almeida, Marcus Vilar Souto Maior, Francisco Sagres Macedo Vieira, Otanilza Nunes de Lucena e Nelson Antônio Cavalcante Lemos. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Doutores: José Marcos Navarro Serrano, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Josélia Alves de Freitas, Antônio de Pádua Torres, Risalva da Câmara Torres e Álvaro Cristino P. Gadelha Campos. Havendo número regimental e invocado a proteção do Divino Espírito Santo, foi aberta a sessão pela Presidente. Em seguida, instou à Secretária que procedesse à leitura da ata da sessão anterior – 13ª. Lida, foi aprovada. Na Sequência, a Presidente Justificou a necessidade da convocação extraordinária e passou a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público. O Dr. José Roseno Neto comunicou que será proferida uma demonstração do "link" da Corregedoria-Geral do Ministério Público, existente no "site" da Procuradoria-Geral de Justiça. Ato contínuo passou a palavra ao Promotor de Justiça, Dr. Alexandre César Fernandes Teixeira que fez a demonstração do "link" da Corregedoria-Geral, através do "datashow", levando ao conhecimento do Egrégio Colegiado o seu conteúdo, que entre outros contém: notícias, legislação, inspeções, resenhas e um site que calcula a distância entre as comarcas. Acrescentou que é muito importante manter o "link" sempre atualizado, pois é uma ferramenta facilitadora entre a Corregedoria-Geral do Ministério Público e os membros, principalmente os Promotores de Justiça

Proposta de Resolução Nº 009/2008 - Detalha as atribuições dos cargos em comissão do quadro de servidores auxiliares do Ministério Público. Com a palavra o relator, Doutor Doriel Veloso Gouveia fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação. Concluída a votação, pela Presidente, foi anunciada a aprovação da matéria, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão.

ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA
Assessora do ECPJ

PORTARIA Nº 1.792/2008 João Pessoa, 19 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** convocar ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 15/12/08 a 19/12/08, integrar a 4ª Câmara Cível, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Risalva da Câmara Torres, que se encontra de licença para tratamento de saúde. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.793/2008 João Pessoa, 19 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o servidor JÂNIO FILADELFO MONTEIRO DE CARVALHO, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 90.717-1, para responder pela Chefia de Departamento de Arquivo e Documentação, Código MP-NEAD-404, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01 a 05/02/09, em virtude do afastamento do titular, para gozo de férias individuais. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.794/2008 João Pessoa, 19 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a servidora VÂNIA SOARES BELTRÃO, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.139-8, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Transporte e Veículos, Código MP-NEAD-405, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/09 a 05/02/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.795/2008 João Pessoa, 19 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 3.998/08 **RESOLVE** designar ANDRÉA LUIZA COELHO NUNES, para responder, pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/09 a 05/02/09, em virtude do afastamento do titular Hélio Nogueira de Andrade, para gozo de férias individuais. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.796/2008 João Pessoa, 19 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do

Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 3.994/08, **RESOLVE** designar JOSENILDO NUNES DA SILVA, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01 a 05/02/08, em virtude do afastamento do titular Luciano D'emery Neto, para gozo de férias individuais. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.797/2008 João Pessoa, 19 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o servidor RICARDO AUGUSTO PAREDES DO AMARAL, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.334-5, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Contabilidade, Código MP-NEAD-410, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/09 a 20/01/09, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 12 de janeiro de 2009. APGJ/001/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no Processo nº 3.611/08/PGJ, **RESOLVE** conceder aposentadoria por invalidez de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, e art. 129, § 4º, todos da Constituição Federal, c/c o art. 128, inciso I, letra "d" da Constituição Estadual, e art. 188, da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público) a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA ARAÚJO DOS SANTOS, Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape, Simbolo MP-2, matrícula nº 700.320-0, com proventos definidos na forma da Lei nº 7.976, de 07/04/2006.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 057/2009
João Pessoa. 08 de janeiro de 2009.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade do serviço, **RESOLVE** suspender integralmente as férias individuais dos Membros do Ministério Público, abaixo nominados, fixadas para serem gozadas no mês de janeiro de 2009, ficando as referidas férias para gozo oportuno.

MEMBROS	PERÍODOS
Aldenor de Medeiros Batista	1º/07
Bertrand de Araújo Asfora	2º/07
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho	1º/08
Ana Cândida Espinola	2º/07

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS
DIREITOS DO CIDADÃO DA COMARCA
DE CAMPINA GRANDE**

ICP nº 003/2008

PORTARIA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigos 25, inciso IV, alínea "a" e 26, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, artigo 61, incisos I e II da Lei Complementar Estadual nº 19/94, e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, caput da Constituição Federal, segurança pública é considerada como direito social;
CONSIDERANDO que o artigo 144 da Constituição Federal estabelece que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 44 da Constituição do Estado da Paraíba;
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Estadual nº 85/2008(ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DA PARAÍBA);
CONSIDERANDO as relevantes atribuições da Polícia Civil e a necessidade de que os seus serviços sejam prestados de forma eficiente;
CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público,
RESOLVE instaurar, como de fato instaura, **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, registrando-o sob nº 003/2008, com o objetivo de verificar as condições estruturais das **DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL** que compõem os Municípios de Campina Grande, Lagoa Seca, Boa Vista e Massaranduba, sob responsabilidade do ESTADO DA

PARAÍBA, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, determinando:

I. Em relação a presente portaria:

- a) sua atuação, com a documentação que a instrui, oriunda da Coordenação da Central de Acompanhamento de Inquiridos Policiais da Comarca de Campina Grande, remetida através do Ofício nº 158/08-CAIMP/CG, de 03 de dezembro do corrente ano;
 - b) as anotações registraes correspondentes;
 - c) extração de cópias para arquivamento em pasta própria, afixação no local de costume e remessa para a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça para fins de publicação no Diário da Justiça;
 - d) encaminhamento de cópia para conhecimento do Exmo. Sr. Coordenador da Central de Acompanhamento de Inquiridos Policiais da Comarca de Campina Grande;
- II. A designação das servidoras Lucélia Leite Muniz, Monique Patrícia Sukeyosi e Nayara Cristina Luckwz Lira para funcionarem no feito;
- III. Que, após ultimadas as providências supra mencionadas, devidamente certificado, retornem os autos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Campina Grande, 16 de dezembro de 2008.

LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cida-

EDITAL PARTICULAR

**PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE PAULISTA**

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 60 DIAS

Ação: Demarcatória
Processo nº 117.2008.000.379-3
Promovido: Rafael Antonio Arnaud Arruda e Outros
O Doutor André Ricardo de Carvalho Costa, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Paulista, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem, e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório de Ofício Único da Comarca de Paulista-PB, processam-se os termos da Ação Demarcatória nº 117.2008.000.379-3, que tem como promovente OZIAS ARRUDA DE ASSIS NETO e como Promovidos RAFAEL ANTONIO ARNAUD ARRUDA, ENEIDE REJANE CAVALCANTI DE MELO, ALBERTO ASSIS BANDEIRA, RONALD LINHARES BEZERRA, ARIOSVALDO LINHARES BEZERRA e ANA MARIA ALMEIDA LEITE, os quais pelo presente EDITAL ficam CITADOS para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo do Edital que tem início na data da publicação, bem como o prazo para contestação e, não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art.285, CPC), sendo-lhes decretado a Revelia. E para que chegasse ao conhecimento de todos, bem como mais tarde não seja alegada ignorância, nem pelo acima citado, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, o qual será afixado cópia no local público de costume e publicado no DJ-Pb, pela Justiça Gratuita.
CUMPRAR-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paulista-PB, aos 02 de dezembro de 2008. Eu, Talmi Vieira Carneiro, Técnico Judiciário, o digitei.
ANDRÉ RICARDO DE CARVALHO COSTA
Juiz de Direito

JUSTIÇA DO TRABALHO

**Ministério Público Da União
Ministério Público Do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região
(PARAÍBA)**

PORTARIA PRT13/SEDE/CODIN Nº 19, de 25 de setembro de 2008.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por seu Procurador infra-assinado, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, 84, II, da Lei Complementar nº 75/93, 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e 2º, § 10, da Resolução CSMPT nº 69/2007,

RESOLVE converter, em **inquérito civil**, o Procedimento Preparatório nº 26/2008¹, que tem como objeto a **apuração da prática, pela TRANSNACIONAL – TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA**, dos seguintes ilícitos trabalhistas:

1. não-pagamento de feriados trabalhados;
 2. descontos salariais de feriados gozados.
- Publique-se** na imprensa oficial e no sítio da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região (www.prt13.mpt.gov.br).

Afixe-se no quadro próprio por trinta dias (Resolução CSMPT nº 69/2007, art. 7º, § 2º, II, c/c o art. 4º, VI).

Registre-se e autue-se (Resolução CSMPT nº 69/2007, arts. 2º, § 8º, e 4º, caput).

Após, **aguarde-se**, por sessenta dias, **resposta** da Superintendência Regional do Trabalho à solicitação de **inspeção** na empresa investigada.

MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
Procurador do Trabalho
(Footnotes)

¹ Instaurado com base em denúncia anônima (autuada em 31.03.2008).

JUSTIÇA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000001**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 12/01/2009 10:43

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2004.82.01.001824-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x HELIO RIBEIRO DE OLIVEIRA (Adv. ALUIZIO ANTÔNIO FORTUNATO) x EDUARDO ROCHESTER RAMOS BATISTA (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x EDILSON SANTOS DE LIMA (Adv. SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA). Considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que "A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior"; II - a necessidade de aplicação imediata aos processos atualmente em curso das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, que já se encontram em vigor; III - que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; IV - que o Código de Processo Penal, após as alterações da Lei nº. 11.719/2008, passou a prever que as alegações finais devem ser apresentadas oralmente durante a audiência de instrução e julgamento (art. 403), podendo o Juiz, considerada a complexidade da causa ou o número de Acusados, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para apresentação de memoriais (art. 403, §3º); V - que as fases de instrução criminal e de requerimento de diligências foram encerradas sob a vigência da lei anterior; APLICADO ANALOGICAMENTE o art. 403, §3º, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, e DETERMINO a intimação das partes, sucessivamente, para apresentarem alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

2 - 2004.82.01.005304-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x VALDIR ELY (Adv. ALMIRO CAVALCANTI) x PAULO MAKOTO YASSUDA (Adv. ALMIRO CAVALCANTI) x IRAILDES RAIMUNDA LIMA DA PAIXÃO (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, ILDEMÁRIO GORDIANO NETO OAB/BA N.º9686, CARLOS FREDERICO P. FRAGA OAB/BA 10.009, SELMA DA PAIXÃO ARGOLLO). 1. Considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que "A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior"; II - a necessidade de aplicação imediata aos processos atualmente em curso das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, que já se encontram em vigor; III - que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; IV - que todas as testemunhas foram ouvidas, conforme certidão de fl. 1070; V - que os Acusados foram validamente interrogados às fls. 104/108, 109/112 e 413/417, nos termos da lei processual penal vigente ao tempo daqueles atos; VI - que a fase de requerimento de diligências será aberta para as partes já sob a vigência da lei nova (Lei nº. 11.719/2008, que alterou o CPP), a qual não prevê prazo para tanto fora de audiência; VII - que o Código de Processo Penal, após as alterações da Lei nº. 11.719/2008, passou a prever que as alegações finais também devem ser apresentadas oralmente durante a audiência de instrução e julgamento (art. 403), podendo o Juiz, no entanto, considerada a complexidade da causa ou o número de Acusados, ou no caso de deferimento de diligências imprescindíveis, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para apresentação de memoriais (art. 403, §3º); APLICADO ANALOGICAMENTE O ART. 403, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, e DETERMINO a intimação das partes, sucessivamente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, requererem diligências. 2. Oficie-se solicitando certidões de antecedentes criminais dos Acusados ao DPF, à Polícia Civil e às Justiças Eleitoral, Federal e Estadual deste estado e dos estados do Rio Grande do Sul e da Bahia, em relação, respectivamente, aos Acusados Valdir Ely e Iraldes Raimunda Lima da Paixão, sendo os dois primeiros com prazo de 15 (quinze) dias para atendimento, solicitando, em caso de certidões positivas, as respectivas certidões de objeto e pé.

3 - 2004.82.01.006305-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x LINALDO AGRIPINO DOS SANTOS (Adv. THELIO FARIAS). 1. Defiro o pedido da petição às fls. 589/590, devendo ser observado o prazo decorrido desde o protocolo da petição acima referida. 2. Intime-se a defesa do acusado.

4 - 2008.82.01.000962-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ORLANDO DANTAS DE MIRANDA (Adv. FELIX ARAUJO FILHO, JOSE GUEDES DE BRITO). 1. Atendimento ao determinado no parágrafo 5, item "a", da decisão de fls. 482/484, o Acusado ORLANDO DANTAS DE MIRANDA, às fls. 497/498, prestou as seguintes informações: I - a Sra. LÚCIA DE FATIMA AIRES MIRANDA é esposa do Acusado; quanto à Sra. SUSANA PINTO, requer a sua oitiva na condição de testemunha, em substituição a TEREZINHA SALES; II - o endereço da declarante LÚCIA DE FÁTIMA AIRES MIRANDA é Rua Santa Cecília, 685, Santo Antônio, Campina Grande/PB; quanto à testemunha SUSANA PINTO, esta pode ser encontrada na Clínica Santa Clara, pela manhã ou à tarde; III - não foi possível, até o momento, consumir a informação acerca dos nomes e endereços dos responsáveis pelo Relatório CGU, embora o Acusado ainda esteja diligenciando neste sentido; IV - torna-se prejudicada a informação sobre o endereço da testemunha TEREZINHA SALES, em face do requerimento acima formulado de sua substituição pela testemunha SUSANA PINTO; V - e a relevância dos depoimentos das testemunhas e de-

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

clarantes arroladas pelo Acusado trata-se de matéria estritamente afeta ao exercício constitucional de sua defesa, cujo conteúdo haverá de ser valorado pelo Magistrado, segundo os critérios do livre convencimento, por ocasião do julgamento da lide. 2. Em face das informações prestadas pelo Acusado às fls. 497/498: I - defiro a oitiva da Sra. LÚCIA DE FATIMA AIRES MIRANDA como declarante; II - defiro a substituição da testemunha TEREZINHA SALES pela testemunha SUSANA PINTO;

III - e julgo prejudicado o pedido de oitiva dos responsáveis pelo Relatório CGU, ante a ausência de qualquer elemento identificador dos mesmos, ressaltando a possibilidade de, em havendo a devida caracterização da necessidade de sua oitiva com o transcorrer da instrução processual e em sendo suprida essa ausência, reexaminar o referido pleito.

3. Com o decidido no parágrafo anterior, o número de testemunhas arroladas pela defesa restou adequado ao limite estipulado no art. 401, cabeça e § 1.º, do CPP: 08 (oito) testemunhas, não compreendida nesse número a declarante LÚCIA DE FATIMA AIRES MIRANDA.

4. Destarte, tendo em vista a apreciação ora realizada e reportando-me aos fundamentos expendidos nos parágrafos 3 e 4 da decisão de fls. 482/484, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DESIGNO o dia 09/02/2009, às 09:00h, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão inquiridas a declarante LÚCIA DE FATIMA AIRES MIRANDA, as testemunhas SUSANA PINTO e GILVANIRA MARIA GOMES LUCENA, residentes nesta cidade, a testemunha SILVÂNIA DE ALMEIDA DONATO, a qual comparecerá independente de intimação (fl. 444), e interrogar o Acusado, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 5. Expeça-se carta precatória à Comarca de Pocinhos/PB, nos moldes do art. 222 do CPP, o qual não sofreu alteração, para oitiva das testemunhas de defesa residentes em Puxinanã/PB (fl. 444), com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. 6. Intime-se a declarante e testemunhas de defesa residentes nesta cidade do dia e hora acima designados para suas oitivas, observando-se, em relação à declarante LÚCIA DE FATIMA AIRES MIRANDA e testemunha SUSANA PINTO, os endereços indicados no item II do parágrafo 1 supra, e, em relação à testemunha GILVANIRA MARIA GOMES LUCENA, o endereço constante à fl. 443. 7. Certifique a Secretária da Vara, até a data da realização da audiência acima designada, a situação da(s) carta(s) precatória(s) a ser(em) expedida(s), conforme parágrafo 5 supra, para fins do previsto no art. 222, §2º, do CPP. 8. Não obstante a determinação contida no parágrafo anterior, findo(s) o(s) prazo(s) marcado(s) na(s) referida(s) precatória(s), solicitem-se informações sobre o seu cumprimento. 9. Intimem-se o(s) Acusado(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, inclusive sobre a expedição determinada no parágrafo 5 supra, devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008. 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 00.0010376-4 TEREZINHA DA SILVA AZEVEDO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x SEVERINA ANA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 160, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

6 - 00.0014411-8 MARIA PETRONILA DA SILVA E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 176/177, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 00.0010311-0 ANTONIO FELINO DA NOBREGA E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x JOSEFA DE JESUS OLIVEIRA E OUTROS x MARIA DO CARMO COSTA DE SOUZA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em face do(s) comprovante(s) de depósitos do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos às fls. 256/257, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Intime-se, ainda, o patrono da causa para informar nos presentes autos o CPF da autora Vicência Figueiredo de Sousa, a fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento referente ao crédito originário do seu benefício previdenciário, através de RPV. Prazo 20 (vinte) dias.

8 - 00.0010384-5 ELIETE MENDES SILVA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). -Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 180/181, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

9 - 00.0011024-8 MARIA TEREZA DA SILVA (Adv. SEVERINO FRANCISCO SOUSA, ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, SEVERINO FRANCISCO DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 93, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

10 - 00.0020330-0 SEVERINA PEREIRA LEAL E OU-

TROS (Adv. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, ANTONIO AGRIPINO DA COSTA) x HELENO LADISLAU DE ARAUJO E OUTROS x SEVERINA PEREIRA LEAL E OUTROS x MARIA SANTANA DE BRITO E OUTRO x MILTON LADISLAU DE ARAUJO E OUTROS x MARIA JOSE FIRMINO E OUTRO x SEVERINA MARIA GONCALVES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA, ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face dos comprovantes de depósitos do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(a) aos autos às fl(s). 425/426, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente à autora Francisca Sales. Intime-se novamente o patrono das partes autoras falecidas (Maria Pereira da Silva, Amélia Josefa de Figueiredo e Minervina M. da Conceição), para providenciar as habilitações dos herdeiros e/ou sucessores legais, ou informar nos autos acerca das suas impossibilidades, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

11 - 00.0020848-5 SEVERINA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO, NICACIO ARAUJO COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 597/600, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Quanto à consulta de fl(s). 601, aguarde-se o depósito do referido precatório. Intime-se ainda o patrono da causa para providenciar as habilitações dos herdeiros e/ou sucessores legais, ou informar nos autos acerca das suas impossibilidades, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. 12 - 00.0021951-7 CICERA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Em face do(s) comprovante(s) de depósitos do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos às fls. 152/153, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Intime-se, ainda, o patrono da causa para informar nos presentes autos os CPFs dos autores Cicera Maria dos Santos e Manoel Antonio de Oliveira, a fim de possibilitarem as expedições das requisições de pagamento referente aos créditos originários dos seus benefícios previdenciários, através de RPV. Prazo 20 (vinte) dias.

13 - 00.0022971-7 SEBASTIANA CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x MANOEL MONTEIRO DA SILVA E OUTROS x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Em face dos comprovantes de depósitos do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(a) aos autos às fl(s). 246/247, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos autores Joana D'arc Monteiro, Vitória Alves Monteiro, Maria das Neves A. Monteiro, Rita de Cássia C. de Oliveira, Antônio Carlos dos S. Filho e Severino José dos Santos. Intime-se novamente o patrono das partes autoras falecidas (José Ferreira Lima, Cícero Gerônimo da Silva e Maria Luiza da Conceição), para providenciar as habilitações dos herdeiros e/ou sucessores legais, ou informar nos autos acerca das suas impossibilidades, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos. 14 - 00.0023399-4 MIGUEL FELIX DE ARAUJO (Adv. SOLANGE A. RIBEIRO G. NOBREGA, ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 243, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. 15 - 00.0025687-0 MESTRE DECOR MOVEIS E DECORACOES LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 243, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. 16 - 00.0026383-4 MANOEL BEZERRA DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 124, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. 17 - 00.0031102-2 JOÃO FRANCISCO PEREIRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 101, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. 18 - 00.0031388-2 GENI FERREIRA DE MELO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 351, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários

advocatórios sucumbenciais. E quanto ao precatório de fl(s). 345, aguarde-se o depósito.

20 - 00.0036801-6 LINDALVA PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s) aos autos à(s) fl(s) 183/184, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. E quanto ao precatório de fl(s). 177, aguarde-se o depósito. Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s) aos autos à(s) fl(s) 183/184, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. E quanto ao precatório de fl(s). 177, aguarde-se o depósito.

21 - 99.0105668-3 HONORINA MARIA DE SOUZA E OUTROS x SEVERINA MARGARIDA DO CONCEICAO E OUTRO x SEVERINA MENEZES BARROS E OUTRO x MARIA JOSE DE SOUZA E OUTROS x MARIA SOARES DA CUNHA E OUTRO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x HONORINA MARIA DE SOUZA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 356, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

22 - 2001.82.01.006110-3 ROSA PEREIRA GERVAZIO (Adv. VALTER DE MELO, DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO GOMES PEREIRA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s) aos autos à(s) fl(s) 263/264, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. E quanto à consulta de fl(s). 265, aguarde-se o depósito do referido precatório. 23 - 2002.82.01.001200-5 JOAQUIM GREGORIO NETO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 279, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. 24 - 2002.82.01.002620-0 ANTONIO FERNANDO DE ASSIS COSTA (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 279, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. 25 - 2004.82.01.000317-7 RAIFF ALVES MACEDO (MENOR) (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 144/145, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. 26 - 2004.82.01.001797-8 JOÃO FELIX DA SILVA (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 144/145, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. 27 - 2004.82.01.001806-5 STÊNIO OLIVEIRA CAVALCANTE (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 165/166, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. 28 - 2004.82.01.001974-4 MARINALDO SILVA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIAO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 153, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. 29 - 2004.82.01.002024-2 VALDIR JUSTINO DA SILVA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 196/199, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. 30 - 2004.82.01.002282-2 ALEKSANDRO ANTONIO DA SILVA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 131/132, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. 31 - 2004.82.01.002348-6 MARIA NAIR LUCENA DE OLIVEIRA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 150/151, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. 32 - 2004.82.01.005573-6 MARIA ROCHA DE ABREU (Adv. CARLOS ALBERTO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 355,

intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. 33 - 2005.82.01.001286-9 MARIA DA PAS CASTRO BARROS (Adv. ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 276, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. 34 - 2005.82.01.002018-0 JOSE NECO DE OLIVEIRA FILHO (Adv. LUIS HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s) aos autos à(s) fl(s) 292, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. E quanto ao precatório de fl(s). 286, aguarde-se o depósito. 35 - 2005.82.01.004523-1 EVERALDO BEZERRA NÓBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CÍBREGO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s) aos autos à(s) fl(s) 318/319, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. E quanto ao precatório de fl(s). 312, aguarde-se o depósito.

36 - 2007.82.01.003008-0 JOSE JUSTINO DA COSTA E OUTROS x JOSE NUNES PEREIRA E OUTROS x INACIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS x HELENO CAROLINO DOS SANTOS E OUTROS x JOSE BERNARDINO DO NASCIMENTO E OUTROS x MANOEL TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO x SEVERINO ORNILLO DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 346/349, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

37 - 2007.82.01.003335-3 ANA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face dos comprovantes de depósitos do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(a) aos autos às fl(s). 188/189, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente à autora Geovanna Farias Porto. Intime-se novamente o patrono das partes autoras falecidas (Ana Maria da Conceição e Maria das Graças da Conceição), para providenciar as habilitações dos herdeiros e/ou sucessores legais, ou informar nos autos acerca das suas impossibilidades, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

240 - AÇÃO PENAL

38 - 2006.82.01.003184-4 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSE INALDO NEVES (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA). 1. O Acusado JOSÉ INALDO NEVES, em atendimento à determinação contida na decisão de fls. 38/39, apresentou sua defesa inicial escrita (fls. 58/60) e documentos (fls. 61/75), alegando que: I - o Acusado, procurado por representantes da CEF, aceitou instalar em seu estabelecimento comercial uma máquina "CAIXA AQUÍ"; II - em face de sua pouca instrução, o Acusado contratou o Sr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA para manipular a máquina do "CAIXA AQUÍ", tendo todas as instruções sido repassadas, pelos funcionários da CEF, ao mencionado empregado, que ficou responsável pelas operações do equipamento; III - três anos após a instalação do equipamento, a despeito de não ter praticado qualquer irregularidade, o Acusado recebeu um telefonema da CEF, informando-lhe que a conta bancária que administrava estava com um saldo negativo de R\$ 13.000,00 (treze mil reais); IV - em fevereiro/2005, supostamente foram realizados novos débitos/saques na referida conta corrente, os quais, juntamente com a incidência de juros, elevaram o saldo devedor para R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais); V - o Acusado não realizou esses supostos saques/débitos; VI - os extratos juntados pela CEF não são hábeis a comprovar a efetiva realização dos saques/débitos, posto que se tratam de documentos por ela mesma produzidos; VII - a CEF, desde julho/2007, foi intimada para apresentar, nos autos da Ação de Cobrança que move neste Juízo contra o Acusado (AO nº 2006.82.01.004654-8), e até a presente data não apresentou tais documentos; VIII - o Acusado não reconhece a prática do(s) delito(s) a ele imputado(s) neste feito. Foram arroladas 04 (quatro) testemunhas de defesa (fl. 60).

2. Decido. As alegações do Acusado em sua defesa inicial não configuram qualquer das hipóteses de absolvição sumária elencadas no art. 397 do CPP, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008, e o exame de tais alegações depende das provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento abaixo designada. ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DESIGNO o dia 17/02/2009, às 09:00h, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual será inquirida a testemunha de Acusação residente nesta cidade (JOSÉ ALVES FEITOSA FILHO) e interrogado o Acusado, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. Intime-se a testemunha acima referida do dia e hora acima designados para sua oitiva. Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 60 (sessenta dias) para cumprimento: I - à Seção Judiciária do Distrito Federal, para oitiva da testemunha de Acusação STÉLIO COSTA MOREIRA; II - à Comarca Estadual de Seretânia/PE, para a oitiva da testemunha de Defesa JOSINALDA BEZERRA NEVES; III - à Comarca Estadual de Monteiro/PB, para a oitiva das testemunhas de Defesa NOBILION JOSÉ DOS SANTOS e MIZAL AILTON DE MEDEIROS; IV - à 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, para a oitiva da testemunha de Defesa JOSIAS CAVALCANTE NEVES. Certifique a Secretária da Vara, até a data da realização da audiência acima designada, a situação da(s) carta(s) precatória(s) a ser(em) expedida(s), conforme parágrafos 7 supra, para fins do previsto no

art. 222, §2º, do CPP. 3. Não obstante a determinação contida no parágrafo anterior, findo(s) o(s) prazo(s) marcado(s) na(s) referida(s) precatória(s), solicitem-se informações sobre o seu cumprimento. Intimem-se o(s) Acusado(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, inclusive sobre as expedições determinadas no parágrafo 7 supra, devendo eles atenderem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

39 - 2008.82.01.002154-9 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. LEONARDO PAIVA DE MEDEIROS) x AMANCIO JOSE PEREIRA (Adv. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA) x ANTONIO FRANCISCO SILVESTRE (Adv. JÚLIA MÁRCIA LOURENÇO DE ALMEIDA MARTINS, JAQUES RAMOS WANDERLEY) x AROLD DE SOUSA RIQUE (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENGO, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES). 3. As alegações dos Acusados em suas defesas iniciais não configuram qualquer das hipóteses de absolvição sumária elencadas no art. 397 do CPP, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008, e o exame de tais alegações depende das provas orais a serem produzidas durante a instrução processual. 4. Quanto ao pleito do Advogado da Defesa do Acusado Amâncio José Pereira de intimação pessoal por carta precatória à Comarca de Pombal, em face do disposto no art. 370, § 1.º, do CPP, bem como de os atos desta unidade jurisdicional federal serem publicados no Diário de Justiça do Estado da Paraíba, indefiro. 5. As oitivas das testemunhas de defesa deverão ser deprecadas aos Juízos Estaduais/Federais com jurisdição sobre seus locais de residência, não devendo, no entanto, em face da importância do contato pessoal do Juízo com os Acusados e do princípio da identidade física do Juiz recentemente albergado pelo CPP, os interrogatórios dos Acusados serem deprecados, mas, ao contrário, realizados neste Juízo na audiência una de instrução e julgamento abaixo designada. 6. O benefício previdenciário cuja obtenção fraudulenta é objeto da pretensão punitiva estatal deduzida na inicial acusatória de fls. 03/06 é o pertencente ao Acusado ANTÔNIO FRANCISCO SILVESTRE, razão pela qual são irrelevantes para o deslinde do feito os pleitos probatórios descritos nos itens I, (b1) e (b2), do parágrafo 1 supra, deduzidos pelo Acusado AMÂNCIO JOSÉ PEREIRA, vez que referentes à sua pessoa e não ao Acusado ANTÔNIO FRANCISCO SILVESTRE, e indefiro-os. 7. Em relação aos pleitos dos itens II, (b) e (c), do parágrafo 1 acima, formulado pelo Acusado AROLD DE SOUSA RIQUE, na parte em que referente ao Acusado AMÂNCIO JOSÉ PEREIRA, indefiro-os pelas mesmas razões expressas no parágrafo anterior, e, naquela em que referente ao Acusado ANTÔNIO FRANCISCO SILVESTRE, julgo prejudicado o pleito do item II, (c), em face do certificado no último parágrafo de fl. 397, vez que já atendido. 8. ANTE O EXPOSTO: I - Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento, por cuidar-se de processo com Acusado preso: (A) - à Comarca Estadual de Patos/PB, para oitiva das testemunhas arroladas pela Acusação à fl. 06; (B) - à Comarca Estadual de Pombal/PB, para a oitiva das testemunhas de Defesa arroladas à fl. 161 pelo Acusado AMÂNCIO JOSÉ PEREIRA; (C) - à Seção Judiciária da Paraíba em João Pessoa para a oitiva das testemunhas de Defesa (ali residentes) arroladas à fl. 329 pelo Acusado AROLD DE SOUSA RIQUE; (D) - e à Subseção Judiciária de Sousa/PB para a oitiva das testemunhas de Defesa (ali residentes) arroladas à fl. 329 pelo Acusado AROLD DE SOUSA RIQUE; II - nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, e tendo em vista o tempo necessário ao cumprimento das cartas precatórias acima expedidas, inclusive, em face da proximidade do recesso forense, DESIGNO o dia 03/02/2009, às 9:00 h, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão interrogados os Acusados, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 9. Solicite-se aos Juízos referidos no item I do parágrafo anterior que as audiências a eles deprecadas sejam realizadas anteriormente à audiência acima designada e que seus resultados sejam encaminhados a este Juízo por fax, em face de cuidar-se este feito de processo com Acusado preso. 10. Certifique a Secretaria da Vara, até a data da realização da audiência acima designada, a situação da(s) carta(s) precatória(s) a ser(em) expedida(s), conforme parágrafos 8, I, supra, para fins do previsto no art. 222, §2º, do CPP. 11. Não obstante a determinação contida no parágrafo anterior, findo(s) o(s) prazo(s) marcado(s) na(s) referida(s) precatória(s), solicitem-se informações sobre o seu cumprimento. 12. Intimem-se o(s) Acusado(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, inclusive sobre as expedições determinadas no parágrafo 8, I, supra, devendo eles atenderem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008. 13. Intime-se, ainda, o Defensor do Acusado ANTÔNIO FRANCISCO SILVESTRE, também, para apresentar procuração, no prazo de 05 (cinco) dias. 14. Requisite-se a condução do Acusado ANTÔNIO FRANCISCO SILVESTRE pela Polícia Federal à audiência una acima designada.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 2007.82.01.000502-3 MARIA DAS GRAÇAS DE

ALBUQUERQUE (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x ANA MARIA DE MOURA MAURICIO (Adv. ANDREA DE LACERDA GOMES, PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS, OLINDINA IONA DA COSTA LIMA). III - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, proceda a Secretaria à reclassificação dos presentes autos para a classe 229 - Cumprimento de Sentença. Em seguida, intime-se a Devedora, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida acrescido, se for o caso, das custas complementares pagas na forma do item II supra, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC; FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 12/01/2009 10:43

120 - INQUÉRITO POLICIAL

41 - 2007.82.01.000365-8 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL (Adv. ADRIANO MOREIRA DE OLIVEIRA SILVA) x ALEXSANDRO ROBERTO DE LUCENA (Adv. GILBERTO AURELIANO DE LIMA). 11. Ante o exposto: I - declaro a extinção da punibilidade em relação ao Investigado FLÁVIO ROMERO MOURA DA CUNHA LIMA quanto aos fatos investigados neste IPL pelo cumprimento da transação penal; II - e designo o dia 20/01/2009, às 10 horas e 00 min, para a realização da audiência solicitada pelo MPF às fls. 188/189, em relação ao Investigado ALEXSANDRO ROBERTO DE LUCENA. 12. Intimem-se o Investigado ALEXSANDRO ROBERTO DE LUCENA e o MPF da audiência designada no item 11. II supra. Total Intimação : 41
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-38
ADRIANO MOREIRA DE OLIVEIRA SILVA-41
ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA-39
ALEX SOUTO ARRUDA-28
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-9,14,21,36
ALMIRO CAVALCANTI-2
ALUÍZIO ANTÔNIO FORTUNATO-1
ANA KAROLINA N DE MIRANDA-6
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-29
ANDREA DE LACERDA GOMES-40
ANDREA PONTE BARBOSA-18
ANTONIO AGRIPINO DA COSTA-10
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-10,21,37
CARLOS ALBERTO DE SOUZA-10,32
CARLOS ANDRE BEZERRA-38
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-9,20
CARLOS FREDERICO P. FRAGA OAB/BA 10.009-2
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-35
CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-18
DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO-22
DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-2
ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-25
ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA-33
EUCLEDIS CARVALHO FERNANDES-11
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-29
FELIX ARAUJO FILHO-4
FLAVIO GOMES PEREIRA-22
FLAVIO PEREIRA GOMES-32
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-40
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-19
FRANCISCO TORRES SIMOES-15
GILBERTO AURELIANO DE LIMA-41
GILBERTO CESAR COELHO-11,16
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-25
GUILHERME ANTONIO GAIAO-17
HUMBERTO ALBINO DE MORAES-14
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-18,19
ILDEMÁRIO GORDIANO NETO OAB/BA N.º9686-2
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-5
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-18,19,35
IVONE RODRIGUES DE AMORIM-7,13
JAQUES RAMOS WANDERLEY-39
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-36
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-20
JOAO CAMILO PEREIRA-6
JOAO FELICIANO PESSOA-10,11,14,19
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-18,19,20
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-24
JOSE GUEDES DE BRITO-4
JOSE ISMAEL SOBRINHO-37
JOSE MARTINS DA SILVA-18,19
JULIA MÁRCIA LOURENÇO DE ALMEIDA MARTINS-39
JULIANA ALVES DE ARAUJO-29
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-26,27,30,31
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-18,19,20,35
KARLA SIMOES N VASCONCELOS-27
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-19
LEIDSON FARIAS-15
LEONARDO PAIVA DE MEDEIROS-39
LUIZ HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA-34
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-29

LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-29
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-7,8
MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-7,13
MARILU DE FARIAS SILVA-12
MARLY PEIXOTO DA COSTA-13,24
NADIR LEOPOLDO VALENGO-39
NICACIO ARAUJO COSTA-11
OLINDINA IONA DA COSTA LIMA-40
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-24
PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS-40
PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-40
PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-26
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-16
RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-39
RINALDO BARBOSA DE MELO-5,8,17
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-26,27,30,31
ROSENO DE LIMA SOUSA-6,12
SARA DE ALMEIDA AMARAL-28,30,31
SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-25,35
SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA-1
SELMA DA PAIXÃO ARGOLLO-2
SEM PROCURADOR-21,22
SEVERINO FRANCISCO DE SOUSA-9
SEVERINO FRANCISCO SOUSA-9
SOLANGE A. RIBEIRO G. NOBREGA-14
TALES CATÃO MONTE RASO-23,34
TALES CATÃO MONTE RASO-33
THELIO FARIAS-3
VALTER DE MELO-22
VICTOR CARVALHO VEGGI-4
VITAL BEZERRA LOPES-23
VLADIMIR MATOS DO O-1
WERTON MAGALHAES COSTA-2,3
YORDAN MOREIRA DELGADO-1

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000405-6/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 10/12/2008
PROCESSO 00.0015697-3 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: AM ENGENHARIA LTDA
INTIMAÇÃO DEAM ENGENHARIA LTDA - CNPJ:
12.940.599/0001-22, em seu representante legal
CDA12940599000
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) **Isso posto**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu *ex officio*, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exeçquente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.P. R. I.Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC).Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais".
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000406-0/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 10/12/2008
PROCESSO 00.0017635-4 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CASA DO ZINCO LTDA.
INTIMAÇÃO DE CASA DO ZINCO LTDA, CNPJ:
10.853.356/0001-21
CDA4229740679
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) **Isso posto**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu *ex officio*, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exeçquente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.P. R. I.Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC).Transitada em jul-

gado, certifique-se e levante-se a construção efetivada à fl. 23. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais".
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000407-5/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 10/12/2008
PROCESSO 99.0108083-5 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ARMARINHO NATALIA LTDA
INTIMAÇÃO DE ARMARINHO NATALIA LTDA
(09.306.754/0001-49), em seu representante legal.
CDA42299053014
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) **Isso posto**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu *ex officio*, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exeçquente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.P. R. I.Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§1º e 2º, do CPC).Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais".
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000411-1/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 11/12/2008
PROCESSO 2003.82.01.001016-5 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: O MARQUINHO COMERCIO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA e outros
CITAÇÃO DE DEILIOMAX GRANJEIRO PATRÍCIO - CPF:
067.607.834-68, na qualidade de co-responsável pelo débito executado
NATUREZA DA DÍVIDACOFINS/TRIBUTÁRIA
CDA42602190596
Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 125.608,36 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e oito reais e trinta e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000412-6/2008
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DATA: 12/12/2008
PROCESSO 00.0036679-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: RECIL CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE EUTHYCHIO DE BARROS FRANÇA, CPF/CGC: 226.176.474-04
CDA555660672
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Oportunamente apreciarei o pedido de fl. 182. Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Permanecendo silente(s), certifique-se e expeça-se o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada, ou, se for o caso, intime-se o(a) exequente para informar o número da conta para depósito. ".
BEM(NS) PENHORADO(S)Valor de R\$ 48,96 (quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), bloqueado via sistema BACEN JUD
PRAZO PARA EMBARGOSFica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auria.pb.gov.br 3218.6518

